

**ATA DE REUNIÃO
JULGAMENTO**

**PROCESSO 0031/22 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA
PLÁSTICA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS E
PROCEDIMENTOS AMBULATÓRIAIS.**

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, precisamente às 14:30 horas, na sala de Reuniões, à Av. Capitão Mário de Toleto de Camargo nº 3330, nesta cidade. Os membros da COJUL, Anderson Siqueira Lima, Camila Ladeia Brito e Rosani Ivana da Silva, deram início aos trabalhos de julgamento do objeto do expediente acima epigrafado, apurando-se neste ato, que o certame foi devidamente divulgado no site da Fundação do ABC, na qual 03 (três) empresas apresentaram seus envelopes propostas, sendo elas: AMORAS CLINICA MEDICA LTDA, DR. RODOLFO CASTRO MESQUITA e CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Após análise das propostas acostadas ao feito pelas empresas participantes deste certame e, sendo o processo de coleta de preço do tipo “menor preço global”, passamos a deliberar o quanto segue:

Pela desclassificação da empresa CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA participante do certame, tendo em vista as razões conforme segue:

AB
SL
AA

- a) **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, apresentou proposta comercial com preço inexistente, pois verificou-se em estudo prévio que o valor médio para realização do serviço seria de R\$21.072,33 (vinte e um mil, setenta e dois reais e trinta e três centavos) mensais, e o preço apresentado pela empresa em comento encontra-se muito acima da estimativa de gastos previstos para esse tipo de contratação, qual seja, R\$69.000,00 (sessenta e nove mil reais) mensais, o que representa um acréscimo de 327,45% (trezentos e vinte e sete ponto quarenta cinco por cento) do valor referência tido pela Instituição.
- b) Pela classificação das empresas **AMORAS CLINICA MEDICA LTDA** e **DR. RODOLFO CASTRO MESQUITA**, participante do certame.

Sendo assim, e não havendo impedimento legal passamos a demonstrar os valores apresentados:

- **AMORAS CLINICA MEDICA LTDA**, no importe global de R\$226.884,00 (duzentos e vinte seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), perfazendo o valor mensal no importe de R\$18.907,00 (dezoito mil, novecentos e sete reais);
- **DR. RODOLFO CASTRO MESQUITA**, no importe global de R\$263.520,00(duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e vinte reais), perfazendo o valor mensal de R\$21.960,00 (vinte e um mil e novecentos e sessenta reais);

- a) Assim, esta Comissão de Julgamento delibera pela classificação da empresa **AMORAS CLINICA MEDICA LTDA** eis que apresentou a menor proposta entre as empresas participantes do certame, no importe de R\$226.884,00 (duzentos e vinte seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), perfazendo o valor mensal no importe de R\$18.907,00 (dezoito mil, novecentos e sete reais).

Logo requer a empresa classificada como a que apresentou menor preço, apresente a documentação específica no item 4.0 do Memorial Descritivo, observando-se o prazo aludido no mesmo Memorial.



Neste sentido, requer seja dado publicidade ao resultado, respeitando o prazo recursal.

Nada mais havendo a observar, foi lavrada a presente ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que depois de lida vai assinada pelos membros da COJUL.

Santo André, 31 de maio de 2022, às 15:30 horas.

Anderson Siqueira Lima



Camila Ladeia Brito



Rosani Ivana da Silva



